



XII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – 2015

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que objetiva garantir a democratização do acesso aos recursos de incentivo à produção de bens culturais nas várias regiões do Estado do Ceará, regulamentando as inscrições para a apresentação de projetos nas áreas de Cinema e Vídeo, com fundamento nas disposições contidas na Lei Estadual Nº 13.811/2006, no Decreto Estadual Nº 28.442/2006, na Lei Complementar Estadual Nº 119/2012 e em suas modificações posteriores, no Decreto Estadual nº 31.406/2014, na Lei Nº 15.772, de 12 de fevereiro de 2015, no Decreto Estadual nº 31.621/2014, na Portaria CGE nº 130/2015; além de se fundamentar nas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV e em outras normas jurídicas pertinentes à matéria.

Este Edital contém 11 (onze) anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatórios aos participantes da seleção aqui regida.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, apoiar o desenvolvimento de projetos de audiovisual, por meio da concessão de apoio financeiro, visando a:

1.1.1. Fortalecer a política de audiovisual cearense através do fomento à produção, formação e difusão de longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão, novas mídias e cineclubismo, de produção independente no Estado do Ceará;

1.1.2. Incentivar a pesquisa e a reflexão acerca de questões que permeiam o audiovisual;

1.1.3. Promover formação profissional para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão de audiovisual no Estado do Ceará;

1.1.4. Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;

1.1.5. Fomentar os arranjos produtivos, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

1.2. Por meio deste Edital, o Governo do Estado do Ceará concederá apoio financeiro no montante de até **R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, acrescido do valor de **R\$ 6.434.605,64 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** para as modalidades longa-metragem, e projetos para TV, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, de acordo com o Termo de Complementação, totalizando **R\$ 10.884.605,64 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** em recursos destinados ao XII Edital Ceará de Cinema e Vídeo - 2015, distribuídos da seguinte forma:

1.2.1. Categoria I: Produção

OBRAS AUDIOVISUAIS	QTDE. PROJETOS	VALOR DOS RECURSOS DO EDITAL (R\$) SEM CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE	FINANCIAMENTO PÚBLICO	VALOR TOTAL (R\$)



		POR PROJETO	TOTAL	SECULT	FSA	TOTAL
Produção de Longa-metragem (documentário, ficção, animação)	04	Até R\$ 951.439,00	Até R\$ 3.805.756,00	-	Até R\$ 3.805.756,00	Até R\$ 3.805.756,00
Projetos para TV - Obras seriadas (mínimo 3 episódios por obra)	08	Até R\$ 328.606,20	Até R\$ 2.628.849,64	-	Até R\$ 2.628.849,64	Até R\$ 2.628.849,64
Projetos para TV – Episódio piloto (SECULT)	10	Até R\$ 109.535,40	Até R\$ 1.095.354,02	Até R\$ 1.095.354,02	-	Até R\$ 1.095.354,02
Curta-metragem*	20	Até R\$ 98.503,14	Até R\$ 1.970.062,80	Até R\$ 1.970.062,80	-	Até R\$ 1.970.062,80
Novas Mídias	10	Até R\$ 15.188,60	Até R\$ 151.886,00	Até R\$ 151.886,00	-	Até R\$ 151.886,00
TOTAL	54	-	-	R\$ 3.217.302,82	R\$ 6.434.605,64	R\$ 9.651.908,46

1.2.2. Categoria II: Desenvolvimento de Cineclubismo

MODALIDADE	QTDE. PROJETOS	VALOR DOS RECURSOS DO EDITAL (R\$) SEM CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE		FINANCIAMENTO PÚBLICO		VALOR TOTAL (R\$)
		POR PROJETO	TOTAL	SECULT	FSA	TOTAL
CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CINECLUBES	14	Até R\$ 36.004,62	Até R\$ 504.064,80	Até R\$ 504.064,80	-	Até R\$ 504.064,80
TOTAL	14	-	-	R\$ 504.064,80	-	R\$ 504.064,80

1.2.3. Categoria III: Formação em Audiovisual

MODALIDADE	QTDE. PROJETOS	VALOR DOS RECURSOS DO EDITAL (R\$) SEM CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE		FINANCIAMENTO PÚBLICO		VALOR TOTAL (R\$)
		POR PROJETO	TOTAL	SECULT	FSA	TOTAL
CURSOS MODULARES DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL	06	Até R\$ 113.849,00	Até R\$ 683.094,00	Até R\$ 683.094,00	-	Até R\$ 683.094,00



TOTAL	06	-	Até R\$ 683.094,00	-	R\$ 683.094,00
--------------	-----------	---	------------------------------	---	---------------------------

1.2.4. Categoria IV: Desenvolvimento de Roteiro

MODALIDADE	QTDE. PROJETOS	VALOR DOS RECURSOS DO EDITAL (R\$) SEM CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE		FINANCIAMENTO PÚBLICO		VALOR TOTAL (R\$)
		POR PROJETO	TOTAL	SECULT	FSA	TOTAL
Desenvolvimento de Roteiro de Longa-metragem	02	Até R\$ 22.769,19	Até R\$ 45.538,38	Até R\$ 45.538,38	-	Até R\$ 45.538,38
TOTAL	02	-	-	Até R\$ 45.538,38	-	R\$ 45.538,38

1.3. A quantidade de projetos constantes nos quadros acima, por modalidade, poderá ser alterada para maior, se os valores aprovados para os Planos de Trabalhos não totalizarem o valor máximo em cada categoria.

1.4 Na hipótese de sobra de recursos após a fase de habilitação dos projetos inscritos no processo seletivo, admitir-se-á o remanejamento entre as categorias estabelecidas no Edital, mantida a fonte do recurso – FEC, Tesouro Estadual ou FSA –, respeitando-se a paridade entre os projetos oriundos da capital e do interior.

1.5. Para efeito deste Edital considera-se:

1.5.1. Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem: roteiro de obras cinematográficas cuja duração é superior a setenta minutos, no gênero ficção, documentário ou animação.

1.5.2. Longa-metragem: obras cinematográficas cuja duração é superior a setenta minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, cuja matriz original de captação seja película (com emulsão fotossensível de dezesseis ou trinta e cinco milímetros) ou matriz de captação em HDV, HD ou formato tecnologicamente superior, finalizadas em película de 35 mm ou digital (Mini DV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD ou formato tecnologicamente superior) e destinadas, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais.

1.5.2.1. A categoria “longa-metragem” abrange ainda aqueles projetos selecionados com intuito de finalização de projetos contemplados nas edições anteriores do **Edital Ceará Cinema e Vídeo**, os quais comprovadamente não foram concluídos, segundo parecer da Comissão de Habilitação Técnica, e cuja prestação de contas tenha sido aprovada pela Coordenadoria Administrativo-Financeira.

1.5.3. Curta-metragem: obras cinematográficas com duração máxima de 15 ou 20 minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, cuja matriz original de captação seja película (com emulsão fotossensível de dezesseis ou trinta e cinco milímetros) ou matriz de captação em HDV, HD ou formato tecnologicamente superior, finalizadas em película de 35 mm ou digital (Mini DV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD ou formato



tecnologicamente superior) e destinadas, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais;

1.5.4. Projetos para TV: Projetos cujo objetivo seja a produção de série ou episódio piloto de série de TV, proposto por produtor independente, nos gêneros: documental, animação ou ficcional, com duração de 26 ou 52 minutos.

1.5.4.1. Projetos para TV - Episódio Piloto: protótipo derivado do projeto de desenvolvimento sob forma de primeiro episódio de obra seriada de TV, tendo como objetivo subsidiar o Desenvolvimento conjunto da série junto à empresa programadora de TV Paga ou Aberta.

1.5.4.2. Projetos para TV – Obras Seriadas: projetos cujo objetivo seja a produção de uma série para veiculação em TV com, no mínimo, 3 (três) episódios, com duração de 26 ou 52 minutos cada.

1.5.5. Novas Mídias: obras produzidas em vídeo com matriz de captação via Webcam, Palms, PDAs, Celulares, Smartphones, Tocadores de MP3, Câmeras Fotográficas Digitais, Handycam e voltadas, prioritariamente, à exibição na Internet.

1.5.5.1. Webvídeos: obras produzidas em vídeo para veiculação via Internet com fotografia voltada para pequenas telas, como celulares e sites na web.

1.5.5.2. Webdocs: séries de documentários em vídeo para veiculação via Internet com fotografia voltada para pequenas telas, como celulares e sites na web.

1.5.5.3. Webséries: séries em vídeo no gênero ficção, animação ou experimental em que o(a) realizador(a) veicula o conteúdo via internet e interage com o público por meio das redes sociais, podendo contribuir para a construção dos episódios seguintes.

1.5.5.4. Vlogs: vlog ou videoblog é uma série de vídeos de cunho pessoal e exibidos em um blog/site. A atualização é frequente e constitui-se como uma ferramenta que pode ser mantida por uma ou mais pessoas. Os vídeos são exibidos diretamente em uma página, sem a necessidade de se fazer download do arquivo.

1.5.6. Desenvolvimento do Cineclubismo: entende-se por cineclube uma organização de pessoas que se unem para a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.

1.5.6.1. Os recursos destinados a essa modalidade somente poderão ser investidos se atenderem às seguintes exigências:

a) Para a criação de cineclubes será exigida, no ato da inscrição, a existência de local para funcionamento do cineclube – comprovada através de carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel – adequado para realização das sessões e demais ações, salvo em exposições em locais públicos com anuência do poder público;

b) Para a manutenção de cineclubes será exigida, no ato da inscrição, a comprovação mínima de 06 (seis) meses de atividade.

1.5.7. Formação em Audiovisual: entende-se por ações de formação aquelas que tenham



por meta ministrar cursos modulares de formação em audiovisual em municípios do Estado do Ceará.

1.5.7.1 Cursos modulares de formação em audiovisual: formação de técnicos audiovisuais, realizadores audiovisuais ou cineclubistas, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e máxima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

2. DA COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PELO FSA – FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

2.1. Dentro da categoria Produção, as modalidades longa-metragem (ficção, documentário e animação) e Projetos para TV – Obras Seriadas (mínimo três episódios), quando selecionados, receberão, exclusivamente, recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

2.1.1. A seleção de projetos na categoria Produção, modalidades Longa-metragem (ficção, documentário e animação) e Projetos para TV – Obras Seriadas (mínimo três episódios), será apenas para validar a transferência de recursos do FSA, não gerando relação jurídica entre os selecionados e a Secult, mas apenas com o Agente Financeiro do FSA, com o qual será celebrado o instrumento jurídico cabível.

2.1.2. A contratação dos projetos pelo agente financeiro do FSA, entretanto, ficará condicionada ao desembolso, pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, de no mínimo 70% dos recursos previstos neste Edital para serem aportados nos projetos selecionados da categoria de produção.

2.2. Para a contratação do investimento do FSA, o proponente selecionado deverá observar ainda as normas do FSA, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos, ao retorno financeiro do FSA e à prestação de contas, conforme estabelecido no Anexo XI deste edital.

2.3. A proponente contratada pelo agente financeiro do FSA será a responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do **XII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – 2015 PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO**, com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará, desde que respeitados os seguintes critérios:

3.2. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Ceará há pelo menos 01 (um) ano, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com a proposta inscrita.

3.3. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita.

3.3.1. Somente poderão ser proponentes de Projetos a serem selecionados para receber recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, de acordo com o Termo de Complementação,



empresas que atendam as seguintes condições:

- a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedores individuais, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas etc.);
- b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.

3.3.2. Somente poderão ser proponentes de projetos a serem selecionados para receber recursos da Secretaria da Cultura (Categoria 1.2.1 – Produção, somente modalidades Projetos para TV – Episódio Piloto, Curta Metragem e Novas Mídias e Categorias constantes nos itens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4) proponentes que atendam as seguintes condições:

- i) Pessoas físicas, na forma do item 3.2 deste edital;
- ii) Pessoas jurídicas sem fins econômicos de acordo com os critérios previstos no item 3.3 deste edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. A inscrição no **XII EDITAL CEARÁ CINEMA E VÍDEO – 2015** será gratuita, implicando ao proponente o prévio conhecimento e aceite das condições estipuladas, contidas neste edital.

4.2. Serão aceitas as manifestações de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente, através da entrega da documentação para inscrição no **XII EDITAL CEARÁ CINEMA E VÍDEO – 2015**, em envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no período compreendido entre o dia **28 de dezembro de 2015 e o dia 29 de fevereiro de 2016, no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h30min**, ou encaminhadas por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

XII EDITAL CEARÁ CINEMA E VÍDEO – 2015
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Sistema Estadual de Cultura – SIEC
Rua Major Facundo, Nº 500 – 5º andar. Bairro: Centro.
CEP: 60.025-100 Fortaleza-Ceará

Remetente:

Nome Completo do Proponente
Título do Projeto
Categoria a que concorre



Modalidade a que concorre

Endereço completo do Proponente (Rua, Avenida, Praça etc; Nº; Complemento; Bairro; Cidade e CEP).

4.3. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, em 5 (cinco) vias, todas em formato A4, encadernadas em espiral, com todas as suas páginas e todos os anexos rubricados pelo proponente e numerados sequencialmente:

4.3.1. No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Documentação Complementar (de acordo com a área da proposta apresentada) (Anexo I);
- b) Formulário de Inscrição (Anexo II);
- c) Identificação do Proponente - Projeto Técnico (Anexo III);
- d) Declaração de Compromisso (Anexo IV)
- e) Declaração de Inédito - exclusiva para projetos da categoria **Produção** (Anexo V);
- f) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);
- g) Declaração de residência (Anexo VII);
- h) Declaração de não exploração de trabalho infantil (Anexo VIII);
- i) Planilha de orçamento dos valores de complementação do FSA ANCINE (Anexo X)*
- j) Currículo do responsável pela execução do projeto;
- k) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- l) Relatório ou Memorial detalhado das atividades culturais executadas pela instituição;
- m) Comprovação de 01 (um) ano de atividade da instituição, através de atestado assinado, em papel timbrado, por autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou cargo equivalente, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), Diretor de Escola Pública, Vereadores (Anexo VII); ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.

4.3.2. No caso de Pessoa Física:

- a) Documentação Complementar, de acordo com a área da proposta apresentada (Anexo I);
- b) Formulário de Inscrição (Anexo II);
- c) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo III);
- d) Declaração de compromisso (Anexo IV);
- e) Declaração de Inédito - exclusiva para projetos da categoria **Produção** (Anexo V)
- f) Declaração de Compatibilidade (Anexo VI);
- g) Declaração de residência (Anexo VII)
- h) Currículo do Proponente;
- i) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;

4.3.3. Será considerado desabilitado o projeto que não apresentar a documentação constante no item 4.3 e em seus subitens.



4.4. A habilitação será precedida de consulta de Regularidade e Adimplência do proponente, pessoa física ou jurídica, no Sistema Corporativo de Controle de Convênios e Congêneres – SICONV-CE, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

4.4.1. O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico: <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam> anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

4.4.2. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-1200, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500 – 8ºandar, Centro, Fortaleza-CE.

4.5. Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis no endereço eletrônico da SECULT: www.secult.ce.gov.br no link correspondente ao **XII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – 2015**.

4.6. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o Projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização. O responsável indicado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e estar em atividade artística ou cultural no Ceará, no mínimo, há 02 (dois) anos.

4.7. Para a categoria produção, cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos, porém só será permitida a aprovação de 01 (um) projeto por modalidade.

4.7.1. Nas categorias formação e desenvolvimento de cineclubismo só será admitida a inscrição de um projeto por proponente

4.7.2. É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos por proponente.

4.8. Os proponentes que tiveram projetos contemplados no XI Edital Ceará Cinema e Vídeo – 2014 não poderão concorrer na mesma modalidade neste Edital, exceto nas modalidades longa-metragem e projetos para TV, desde que no sistema de complementação do FSA.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

5.1. Não serão aceitos projetos apresentados, independente da categoria:

- a)** por servidores ou gestores de equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura – SECULT;
- b)** por integrantes da Comissão de Seleção ou por cônjuges ou parentes até segundo grau destes;
- c)** por membros do Comitê Gestor do FEC – Fundo Estadual de Cultura ou por cônjuges ou parentes até segundo grau destes;
- d)** por pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou não sediadas no Estado do Ceará.

5.2. Projetos que deixem de apresentar quaisquer documentos de inscrição ou não cumpram o estabelecido no item **4.3** e em seus subitens serão sumariamente indeferidos.

5.3. A constatação de irregularidade e/ou inadimplência no SICONV-CE, na data da análise

Secretaria da Cultura – SECULT • Rua Major Facundo, No. 500, Praça do Ferreira – Centro, Cep: 60.025-100 •
Fortaleza, Ceara • Sistema de Incentivo Estadual da Cultura – SIEC Telefone: 3101.6770



do projeto, resultará no indeferimento da inscrição, sendo o projeto excluído de avaliação técnica.

5.4. As inscrições recebidas pela SECULT, inclusive quando via postal, após o encerramento do período estabelecido no subitem 4.2. serão automaticamente indeferidas.

6. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

6.1. Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção Técnica de Produção em Audiovisual e uma Comissão de Seleção Técnica de Formação em Audiovisual, respectivamente responsáveis pela análise dos projetos da categoria produção e das categorias desenvolvimento do cineclubismo e formação.

6.1.1. Cada Comissão de Seleção Técnica será composta por no mínimo 02 (dois) técnicos da Secretaria da Cultura e, no mínimo, 03 (três) pareceristas selecionados em Chamada Pública realizada para esse fim, e/ou convidados, de reputação ilibada e notórios conhecimentos e/ou atuação na área cultural.

6.1.2. Os membros das Comissões de Seleção serão investidos de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

6.2. DO PROCESSO SELETIVO

6.2.1. A seleção se dará pela análise dos projetos, após a verificação da regularidade e da adimplência do proponente, respeitada a ordem cronológica das inscrições, mediante a pontuação pelos aspectos técnicos.

6.2.1.1. A verificação da regularidade e da adimplência se dará por meio de consulta ao Sistema Corporativo de Controle de Convênios e Congêneres – SICONV-CE, cujo comprovante será anexado à documentação apresentada pelo proponente.

6.2.2. A Comissão de Seleção analisará a viabilidade das propostas com base nas informações do projeto técnico e da documentação apresentada, por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos, para cada projeto.

6.2.2.1. Depois de definidas as pontuações por cada membro, serão excluídas a maior e a menor nota de cada projeto. O total dos pontos será a média aritmética das três notas restantes, atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

6.2.3. As Comissões de Seleção emitirão parecer para cada projeto analisado, observados os seguintes critérios, independentes das categorias:

I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos):

- a)** Originalidade da proposta (0 a 10 pontos);
- b)** Justificativa e pertinência cultural da proposta (0 a 10 pontos);
- c)** Qualidade artística e relevância da obra/ação (0 a 10 pontos);
- d)** Alcance e abrangência do Projeto (efeito multiplicador nos municípios cearenses e público a ser beneficiado (0 a 10 pontos);



e) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 a 10 pontos).

II – Adequação do Plano de Trabalho e sua viabilidade:

a) Atendimento às exigências do Edital (0 a 10 pontos);

b) Clareza e consistência da linguagem, observadas a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);

c) Coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e o custo da proposta (0 a 10 pontos);

d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);

e) Garantia de visibilidade do apoio institucional da Secult (0 a 10 pontos).

6.2.3.1. As Comissões de Seleção poderão reduzir, restringir ou eliminar despesas apresentadas no Plano de Trabalho que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local. Nesse caso, o valor do apoio financeiro será determinado pela Comissão.

6.2.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, somados os pontos da avaliação da proposta técnica e da adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento.

6.2.3.3. Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos em duplicidade, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo, com indícios de repetição.

6.2.3.3.1. Verificada a duplicidade, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrem nessa condição, podendo ser submetidos à Comissão de Seleção por meio de recurso, para comprovação de autoria do projeto.

6.2.3.4. Serão adotados os seguintes critérios de desempate dentro de cada categoria:

a) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção;

b) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção na avaliação da Proposta Técnica;

c) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção na avaliação da Adequação do Plano de Trabalho e na Viabilidade do Orçamento;

6.3. As Comissões de Seleção Técnica de Produção em Audiovisual, Desenvolvimento de Roteiro, Formação em Audiovisual e Desenvolvimento de Cineclubismo terão o prazo de até **30 (trinta) dias, a contar do início dos trabalhos**, para analisar os Projetos apresentados e para definir a relação dos Projetos que serão apoiados. Neste prazo, cada membro da Comissão deverá elaborar os pareceres de cada Projeto selecionado.

6.5. Na Categoria Produção (modalidades longa-metragem e curta-metragem), a escolha da obra se dará dentre um dos seguintes gêneros:

a) ficção;

b) documentário;

c) animação.

6.5.1. SOMENTE PARA A MODALIDADE DE LONGA-METRAGEM, a SECULT realizará

Secretaria da Cultura – SECULT • Rua Major Facundo, No. 500, Praça do Ferreira – Centro, Cep: 60.025-100 • Fortaleza, Ceara • Sistema de Incentivo Estadual da Cultura – SIEC Telefone: 3101.6770



uma banca examinadora (“pitching”) que, através de uma arguição oral, verificará a consistência do plano de trabalho e a adequação do orçamento físico-financeiro. A SECULT divulgará no site da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará os pré-selecionados que participarão desta etapa de seleção. O “pitching” é parte integrante da Fase de Habilitação Técnica, para facilitação da análise, não tendo carácter classificatório ou eliminatório.

6.6. Para a Categoria **Manutenção do Cineclube** faz-se necessária a comprovação de cineclube ou Cine Mais Cultura, com no mínimo 06 (seis) meses de existência, através de material de divulgação; lista de presença de público; fotos/imagens; estatuto ou regimento interno, com assinaturas dos seus dirigentes reconhecidas em cartório; ou ainda pela apresentação de contrato do Cine Mais Cultura com o **Ministério da Cultura**. Estes comprovantes deverão estar anexados ao plano de trabalho.

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As Comissões de Seleção emitirão seus respectivos Relatórios de Seleção de Classificados e Classificáveis, contendo a relação nominal dos proponentes, o título do projeto e sua pontuação, por categoria, que será publicado no site da SECULT até **abril de 2016**.

7.1.1. Serão classificados os projetos até o limite de quantidade de vagas em cada categoria, de acordo com o item **1.2**.

7.1.1.1. Dentro de uma mesma modalidade, poderá haver alteração para maior da quantidade de projetos selecionados, desde que a soma dos valores aprovados não ultrapasse o valor máximo previsto para a categoria.

7.1.2. Serão considerados classificáveis os projetos que computarem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, porém abaixo da média obtida pelo último classificado da categoria.

7.2. Poderá ser interposto RECURSO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO, até as 16h30min do segundo dia útil posterior à publicação do Relatório de Seleção de Classificados e Classificáveis.

7.2.1. Os recursos deverão ser escritos, fundamentados e assinados e entregues no setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, contendo as seguintes informações:

RECURSO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO XII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – 2015

NOME DO PROJETO

CATEGORIA

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2.2. Serão aceitos recursos por meio eletrônico, enviados para o endereço: cinemaevideo2015@secult.ce.gov.br, devendo o texto com as fundamentações ser enviado como anexo, dentro do período estabelecido no item **7.2** deste Edital.

7.3. CLASSIFICAÇÃO FINAL



7.3.1. A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, após o julgamento dos recursos, em Relatório com as mesmas informações exigidas no **item 7.1**, e publicada no site da SECULT.

7.3.2. O resultado final será homologado pelo Secretário da Cultura, publicado no site da SECULT e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

7.4. Os projetos classificados ensejarão a convocação dos seus respectivos proponentes para a celebração de convênio ou instrumento jurídico congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de substituição pelo projeto imediatamente classificável.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O Fundo Estadual de Cultura, com recursos complementares do Tesouro Estadual, se necessário, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2016, no Programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, disponibilizará por meio deste Edital apoios financeiros no valor total de R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

8.2. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, a Secretaria da Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

8.2.1. Caberá aos proponentes o oferecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, em bens ou serviços próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados no Plano de Trabalho.

8.2.2. Para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico, com o objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida não financeira definida, deverá ser observada a fórmula abaixo:

$VT = \text{Valor Total}$ $VS = \text{Valor Solicitado}$ $VC = \text{Valor da Contrapartida}$

$$VT = VS + VC$$

$$VT = \frac{VS}{0,8}$$

$$VC = VT - VS$$

8.3. A contrapartida a que se refere o presente Edital poderá ser efetivada por meio de participação em programas e ações, desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área.

8.4. Caso não sejam indicadas atividades pelo Governo do Estado através da SECULT, é de responsabilidade do proponente o cumprimento da contrapartida, informando à SECULT local, data e horário dos eventos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

8.5. Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do Convênio, na Caixa Econômica Federal, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do convênio ser efetuada, exclusivamente, por meio de



Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

8.5.1. Excepcionalmente o conveniente poderá realizar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT a seu favor, para atendimento das seguintes situações (art. 22, § 1º, do Decreto nº 31.621/2014):

- a) Recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;
- b) Pagamento de despesas de convênios ou instrumentos congêneres com valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do conveniente, condicionada à comprovação de execução do objeto.

8.6. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma.

É **vedada** a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a) Despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (serviços contábeis, advocatícios, administrativos da sede da entidade, dentre outros);
- d) Tarifas bancárias;
- e) Responsáveis pelo projeto, ou pela entidade, ou qualquer pessoa vinculada à entidade com poder de decisão;
- f) Despesas realizadas fora do prazo de vigência do termo de convênio.

Parágrafo único: As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se às despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

8.7. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório físico-financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios.

8.8. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art. 39 do Decreto 28.442/2006, que regulamenta a Lei 13.811/2006.

8.9. O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará as sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão da transferência de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral, com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de



cada projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;

e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independentemente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

8.10. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

8.11. Para a celebração de convênios, nos termos do item 8.6 deste Edital, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

8.12. O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

Parágrafo Único: As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, na SECULT, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo nº 500 – Sexto Andar.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os selecionados por esse Edital ficam obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas (inclusive da parte correspondente à contrapartida), e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou congêneres, mediante apresentação de:

- a)** Termo de Encerramento de Execução do Objeto, parte integrante do Convênio (modelo disponível em <http://www.cge.ce.gov.br/index.php/novalegislacao-de-convenios/novas-regras-de-convenios-e-congeneres/94-modelosde-documentos/112-etapa-de-execucaocompanhamento-fiscalizacao>);
- b)** Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c)** Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

9.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.3. A prestação de contas dos projetos contemplados com recursos do FSA deverá observar as normas específicas de tal fundo, conforme disposições contidas no Anexo XI deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



10.1. Para efeitos deste Edital, considera-se proponente do Interior do Estado a Pessoa Física domiciliada e com atividade cultural em Município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 01 (um) ano, ou Pessoa Jurídica com atividade, sede e foro em Município cearense, exceto na capital, no mínimo há 01 (um) ano; contado até a data de abertura das inscrições.

10.2. É vedada a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

10.3. A Secretaria da Cultura – SECULT e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

10.4. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar o Convênio ou instrumento congênere. O não atendimento injustificado implicará a automática eliminação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro proponente habilitado, ouvida a Comissão de Seleção, obedecida a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.5. A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção o substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

10.6. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a logomarca oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – LEI Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no art. 10, inc. II e art. 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do art. 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

10.7. O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionado em todas as apresentações do projeto.

10.8. Todo o material de divulgação deverá ser enviado à SECULT para prévia análise e autorização. A omissão no cumprimento deste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

10.9. Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.

10.10. No que se refere aos projetos selecionados, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras,



entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

10.11. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

10.12. Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, limitados ao recebimento de quatro vias da documentação referente ao **item 4.3 e seus subitens**, que, às expensas do proponente, poderão ser recolhidas na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura – SIEC da SECULT. Após o referido prazo, a SECULT não se responsabilizará pela guarda do material.

10.13. Nos casos de exposições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos regulamentos e normas jurídicas específicas.

10.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura.

10.15. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicará direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.16. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: siec@secult.ce.gov.br, fazendo constar no campo assunto a citação XII EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – 2015 e o título do Projeto.

Fortaleza, 23 de dezembro de 2015

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Secretário da Cultura